



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22.989 - RJ
(2008/0018833-0) (f)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : FERNANDO VALLE AYRES
ADVOGADO : FERNANDO VALLE AYRES (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO. A teor do art. 105, III, da Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgará, *"em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios"*. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha. Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 29 de agosto de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22.989 - RJ
(2008/0018833-0) (f)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"Após o julgamento do recurso em habeas corpus (fl. 347/357) e dos respectivos embargos de declaração (fl. 372/379) pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, Fernando Valle Ayres interpôs recurso especial (fl. 401/411), remetido a esta Presidência por despacho do relator (fl. 423).

Inviável a fungibilidade do recurso especial em recurso extraordinário.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso" (fl. 425).

A teor das razões:

"Trata-se de recurso especial interposto junto a recurso ordinário que foi inadmitido monocraticamente pelo Senhor Relator, sob a argumentação de ser 'inviável a fungibilidade do recurso especial em recurso extraordinário.'

Ocorre que o ora agravante não interpôs recurso especial junto a recurso extraordinário, mas sim recurso especial junto a recurso ordinário" (fl. 432).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 22.989 - RJ
(2008/0018833-0) (f)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

A teor do art. 105, III, da Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgará, *"em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios"*

O recurso especial interposto pela parte ataca acórdão proferido pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Não se enquadra, portanto, em qualquer das hipóteses acima elencadas.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2008/0018833-0

AgRg no
RHC 22.989 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200251100025955 200351100070760 200602010053321 3242003

EM MESA

JULGADO: 29/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FERNANDO VALLE AYRES
ADVOGADO : FERNANDO VALLE AYRES (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERNANDO VALLE AYRES
ADVOGADO : FERNANDO VALLE AYRES (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Eliana Calmon, Francisco Falcão, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha.

Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo e Sebastião Reis Júnior.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.